

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos **eminente** jurídico/formal, enviado pelo consulente remetendo o parecer com fundamentação na Lei nº 8.666/93, no que tange a dispensa do certame licitatório.

Desta forma, observados os comentários acima, corroborado o procedimento pelo parecer técnico acostados aos autos, e diante da especificidade dos serviços técnicos, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, atendidas as recomendações do presente documento, **não vislumbro óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação.**

Por fim, entendo que cumpridas as formalidades acima descritas o OBJETO, da presente consulta atende a excepcionalidade da regra de exigência de licitação, consoante inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e alterações que lhe foram efetuadas, tendo em vista que a contratação ora requerida se enquadra em valor inferior a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), valor não superior aos preços comparativamente praticados no mercado, motivo pelo qual, opino pela possibilidade da contratação direta da empresa **PROTELECOM SERV. COMUN. MULTI. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.709.405/0001-73, localizada à Rua Roberto Gruendling, nº. 702, Bairro Centro, no Município de Vera Cruz-RS.

É o parecer. S.M.J

Vera Cruz, RS, 09 de março de 2022.


LUIZ CARLOS RECH

OAB/RS 103.524

Assessor Jurídico Câmara de Vereadores Vera Cruz/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDOR CONTRATADO E PREÇO PAGO

I – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet.

II – Contratado: PROTELECOM SERV. COMUM. MULTI. LTDA.

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos (serviços) se funda no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e a escolha da empresa contratada e o preço pago se justificam pelos seguintes motivos:

A escolha da empresa PROTELECOM SERV. COMUM. MULTI. LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.709.405/0001-73, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para contratação dos bens/serviços, e o referido preço, conforme se pode facilmente constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa contratada, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Assim sendo, entendemos estar plenamente justificada a razão da escolha do fornecedor contratado e o preço pago.

Vera Cruz/RS, 09 de março de 2022.

Luiz Carlos Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vera Cruz/RS